



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4531 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre o Recenseamento Funcional dos Servidores Cíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados pessoais e funcionais dos servidores já implantados no cadastro central da SEAD;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações cadastrais precisas,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Administração promoverá e coordenará a realização do recenseamento funcional dos servidores cíveis da administração direta estadual e servidores federais à disposição do Estado, em prazos a serem fixados através de Resolução desta Secretaria.

§ 1º - As informações cadastrais serão fornecidas pessoalmente pelos servidores cíveis e registrados no Boletim de Cadastramento anexo a este Decreto.

§ 2º - O preenchimento do Boletim de Cadastramento deverá respeitar as instruções constantes do Manual de Instruções preparado pela SEAD para essa finalidade.

§ 3º - O servidor é civil, penal e administrativamente responsável pela exatidão das informações que regis

Publicado no Diário Oficial nº 4891 em 09/20/02



Disposições sobre o Recenseamento  
funcional das carreiras civis  
e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de

atualizar a estrutura funcional das carreiras civis  
e a implantação de um sistema centralizado de

CONSIDERANDO a necessidade de

atualizar a estrutura funcional

DECRETO

Art. 1º - A estrutura de Estado de Rondônia

deve ser organizada de modo a promover a realização do  
recenseamento funcional das carreiras civis da administração direta estadual e  
das carreiras federais a disposição do Estado, em áreas a serem fixadas  
pelo Poder Executivo, através de Resolução do Conselho de Estado.

§ 1º - As informações cadastrais deverão ser  
mantidas atualizadas pelas carreiras civis e registradas no sistema  
de Estado, dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O planejamento do Estado de Rondônia  
deverá ter em vista a realização das atividades constantes do Plano  
de Trabalho e de Investimentos do Estado, para cada finalidade.

§ 3º - O servidor é civil, penal e estatutário  
e responderá pessoalmente pela execução das informações que lhe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

trar no Boletim de Cadastramento.

§ 4º - O Chefe da repartição em que se encontra lotado o servidor é administrativamente responsável pela orientação do mesmo quanto à forma de preenchimento do Boletim de Cadastramento.

Art. 2º - As Divisões de Administração de cada órgão superior fornecerão o suporte logístico e operacional necessário à realização do recenseamento funcional.

§ 1º - As Divisões de Administração deverão relacionar em listagens separadas, os servidores pertencentes aos seu quadro de pessoal que deixarem de preencher os Boletins de Cadastramento, por motivo injustificado, ou por se encontrarem licenciados durante o período de realização de recenseamento.

§ 2º - Os servidores que deixarem de preencher o Boletim de Cadastramento por motivo injustificado, terão seus vencimentos suspensos até que esse documento seja entregue, devidamente preenchido e assinado, à SEAD.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de fevereiro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

FICHA INDIVIDUAL DE INFORMAÇÕES (FII)

B.01 - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

01. MATRÍCULA ..... 02. LOTACÃO ..... 03. ALTERA .....  
04. NOME DO SERVIDOR .....  
05. CORREÇÃO DO NOME .....

B.02 - DADOS PESSOAIS

TÍTULO ELEITORAL

06. INSCRIÇÃO ..... 07. ZONA ..... 08. SEÇÃO .....  
09. DATA DE EMISSÃO ..... 10. MUNICÍPIO ..... 11. UF .....

CARTEIRA DE IDENTIDADE

12. REGISTRO ..... 13. ÓRGÃO ..... 14. UF ..... 15. DATA DE EMISSÃO .....

FILIAÇÃO

16. PAI .....  
17. MÃE .....

B.03 - ENDEREÇO

18. RUA, AV, PRAÇA ETC... ..... 19. NR. ....  
20. COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC) ..... 21. BAIRRO/DISTRITO .....  
22. CIDADE/MUNICÍPIO ..... 23. UF ..... 24. CEP .....

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

B.04 - AUTENTICAÇÃO

25. LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO ..... DE ..... DE 1990.

26. ....

ASSINATURA DO SERVIDOR

27. ....

NOME DO CHEFE IMEDIATO

28. ....

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

29. ....

NOME DO SERVENTÁRIO DO POSTO DE RECENSEAMENTO

30. ....

ASSINATURA DO SERVENTÁRIO DO POSTO DE RECENSEAMENTO